



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 4674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
VIDIGAL:52549810759 SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.12.28 15:37:51 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 83865/2023



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 4674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, de de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo elevar o valor do auxílio-alimentação concedido aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma medida que visa a valorização do funcionalismo público municipal, dado o considerável aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, em especial nos itens que compõe a cesta básica.

A concessão de um incentivo dessa natureza tem o condão de proporcionar maior qualidade de vida e motivação aos servidores, uma vez que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA registrou, em novembro de 2023, um percentual acumulado de 4,68%, já a inflação nos últimos doze meses corresponde ao percentual de 5,90%.

O presente Projeto de Lei propõe um aumento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que representa 23,1% (vinte três virgula um por cento) de reajuste sobre o atual valor, quantitativo que supera em mais de 4 (quatro) vezes o quociente de elevação da inflação. Além disso, a proposta traz uma medida de caráter permanente e não temporária ou eventual, com reflexos diretos na capacidade de compra dos servidores municipais, posto que não vem qualquer desconto agregado.

O reajuste proposto, ao recompor as perdas inflacionárias, repercute em um incremento mensal estimado de R\$ 1.306.250,00 (um milhão trezentos e seis reais e duzentos e cinquenta reais) e cerca de R\$ 15.675.000,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais) por ano e beneficiará, aproximadamente, 10.994 (dez mil novecentos e noventa e quatro) servidores.

A Administração Pública reforça a relevância da medida, que, sendo ferramenta de valorização do servidor público, resulta na melhoria das entregas realizadas ao Municípios, de forma a gerar resultados valorosos e impactos reais na sociedade serrana, respeitadas a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Assim, encaminho à essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para que a medida possa ser apreciada e aprovada por Vossa Senhoria e pelos demais Senhores Vereadores, de modo a ser aplicada em benefício dos servidores a partir do mês de janeiro de 2024.



